



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI ORDINÁRIA N.º 919/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com premiação do concurso leiteiro e do concurso de banana, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia, por meio do concurso leiteiro e do concurso de banana, a serem realizados durante a 50ª Festa da Banana e do Leite do Município de Alfredo Chaves, no período de 23 a 27 de julho de 2025, como forma de fomentar o setor agropecuário local e manter a programação tradicional do referido evento.

§ 1º O total de gastos referentes à participação e à premiação dos concursos mencionados será de até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

§ 2º Os regulamentos dos concursos serão definidos por edital público próprio, devidamente publicado no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 3º A presente autorização esta em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade e eficiência administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, quando couber, e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º Os repasses das premiações serão pagos mediante empenho prévio da despesa, solicitado pela secretaria responsável pela organização do evento, e instruído com os seguintes documentos:



I - relação dos animais vencedores, acompanhada de suas fichas de inscrição, cópias dos documentos pessoais do proprietário e, se for o caso, do representante legal, com procuração pública original;

II - planilhas de julgamento atestadas pela Comissão Julgadora;

III - cópias dos documentos pessoais dos integrantes da Comissão Julgadora;

IV - ficha de inscrição dos candidatos vencedores e planilha final de julgamento.

Parágrafo único. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente ou poupança de titularidade do beneficiário.

Art. 3º O repasse dos valores também deverá ser instruído com:

I - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF e do documento de Identidade com foto do premiado;

II – cópia da Guia de Trânsito Animal – GTA, exame de sangue ou documentação de nascimento do animal premiado, ainda que não registrado em nome do atual proprietário.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de premiação a participante que possua pendência ou débito junto à Fazenda Pública Municipal, salvo se regularizado até a data do empenho.

Art. 4º O pagamento das premiações será iniciado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término dos festejos, sendo processado pela Secretaria Municipal de Finanças.



Paragrafo único. O resultado final, com a relação dos premiados, deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até cinco dias úteis após o encerramento do evento.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º A Comissão Organizadora do concurso leiteiro e do concurso de banana será instituída por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A Comissão Julgadora do Concurso Leiteiro e de Banana será composta da seguinte forma:

I - dois membros da SEMAG – Secretaria Municipal de Agricultura;

II - um membro da CLAC – Cooperativa de Laticínios de Alfredo Chaves;

III - dois membros do INCAPER – Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural;

IV - um membro do MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo;

V - um membro da COOPBENEVENTE – Cooperativa dos Produtores Rurais do Vale do Benevente.

Art. 8º A forma de composição e os valores das premiações, bem como demais aspectos operacionais dos concursos, serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 16 de junho de 2025.

██████████ ██████████
HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal

